

ADMINISTRAÇÃO CONSENSUAL À LUZ DAS ALTERAÇÕES DA LINDB: DEBATES

LINDB CHANGES AND CONSENSUAL PUBLIC ADMINISTRATION: DISCUSSION

CARLOS ARI SUNDFELD

Professor Titular da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito SP.
Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP.
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-1796-5197>].
carlos.sundfeld@fgv.br

RICARDO MARCONDES MARTINS

Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo da PUC-SP.
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-4161-9390>].
ricmarconde@uol.com.br

GEORGES ABBOUD

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC-SP.
Professor de direito processual civil da PUC-SP.
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-0353-2515>].
georges.abboud@neryadvogados.com.br

*Participante*¹ – Oi, bom dia. Obrigada pela explanação de todos. Eu gostaria de entender um pouco melhor como que vocês visualizam a concretização da LINDB, na prática. Aí fica, na verdade, à vontade quem quiser comentar. Então a minha dúvida é: como vocês estão entendendo que essa alteração está se concretizando na prática?

Carlos Ari Sundfeld – Quanto à concretização da LINDB. Há uma grande energia em torno do tema, o que mostra que foi uma lei que mexeu com a sensibilidade das pessoas do mundo jurídico. Você vai dizer: “Mas isso é óbvio, é uma lei. Ainda mais que mudou a Lei de Introdução, seria natural”. Não é tão natural assim. Tem lei que não consegue motivar as pessoas para tentar entender, para criticar, para se posicionar e tal. E essa, pelo contrário, desde o início foi uma lei que parece ter chamado a atenção, porque trazia

-
1. Conferência proferida no Seminário “Administração consensual à luz das modificações da LINDB”, realizado em 06.11.2019, no auditório 119-A do prédio OABM da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, e organizado pelo discente Matheus de Moraes Oliveira.

novidades e atendia expectativas, mas tinha opositores aguerridos. Então, essa é uma questão de grande interesse do mundo jurídico.

A LINDB, como lei geral, acabou influenciando na edição de leis especiais. Do ponto de vista da influência, várias leis começaram, nos níveis municipal, estadual e federal, a reproduzir os dispositivos na LINDB. Um exemplo está na Lei Geral de Proteção de Dados. Isso está ocorrendo também em projetos de leis nos municípios, em decretos no âmbito federal, em aplicações concretas da LINDB com efeito geral. Por exemplo, a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, pouco depois da edição da LINDB, começou a soltar súmulas dos seus entendimentos. Por quê? Porque o art. 30 da LINDB tinha imposto à Administração Pública o dever de prover segurança jurídica por instrumentos como as súmulas administrativas.

Então, há um movimento de cumprimento da LINDB, ou de incorporação da lei em diplomas mais específicos, que é uma forma de cumprimento. Na esfera judicial, os advogados estão invocando a LINDB, usando-a para argumentar. E não estranha uma certa irritação, por exemplo, de alguns segmentos judiciários, mais afeitos ao principismo. Outro dia estive reunido com magistrados numa sala fechada, só eles e eu, e fizemos uma discussão emocionante. E eles irritadíssimos, dizendo: “esse negócio de a gente ter que examinar consequências da LINDB, isso não é para nós”, “nós temos que decidir, não sei o que...” Aí, enfim, fomos conversando, no final das contas, eles mesmos vieram, por exemplo, explicar o que significava a norma da LINDB e a sua importância. Menciono esse exemplo para mostrar que também há um aprendizado institucional importante na aplicação da LINDB. E, na esfera do Tribunal de Contas, que foi o que mais se opôs à edição da LINDB, já se vem procurando aplicá-la nas decisões. O STF a tem usado com alguma frequência, em casos importantes. Enfim, o mundo jurídico vem reagindo positivamente a essa lei.

A única frustração minha, por enquanto, é a seguinte. Fizemos uma publicação sobre a LINDB, de comentários na Revista de Direito Administrativo – RDA, da Fundação Getúlio Vargas (edição especial de outubro de 2018), que é o periódico mais antigo. Está disponível neste *link*: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/issue/view/4255>. Dividimos entre professores a tarefa de comentar cada artigo. Eu, como organizador, perguntei o que as pessoas queriam escrever. Sobrou um artigo, que ninguém quis: o art. 27, coitado. Coube a mim, então, junto com a professora Alice Voronoff, escrever sobre ele. Mas até hoje penso que não fomos lidos. Eu diria que o art. 27 é o artigo abandonado da nova LINDB. Assim, aproveito este espaço para provocá-los: prestem atenção no art. 27. Vocês vão se surpreender.

Participante – É que o Professor Ari é muito hábil para instigar a curiosidade. A vontade é a de sair daqui e dar uma lida no texto do art. 27 da LINDB. Então, o senhor poderia instigar mais um pouquinho, falando um pouquinho sobre o art. 27?

Carlos Ari Sundfeld – O art. 27 se destina a corrigir – na esfera judicial, na esfera administrativa e do controle, como o Tribunal de Contas – o problema gerado pela enxurrada de processos abertos todos os dias sobre as mais diferentes matérias. Por exemplo, os